

DECRETO N.º 0222, DE 23 DE JULHO DE 2009.

REGULAMENTA a Lei n. 1.350, de 07 de julho de 2009, que instituiu a compensação de créditos tributários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere o, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e tendo em vista o disposto na Lei n. 1.350, de 07 de Julho de 2009,

DECRETA:

Art. 1º. A Instituição de Ensino Superior – IES, integrada ao Programa Bolsa Universidade, de que trata a Lei n. 1.350, de 07 de junho de 2009, que possua débitos tributários para com a Fazenda Municipal, poderá extingui-los por meio do oferecimento de bolsas de estudos, pactuado por meio de assinatura do Termo de Compensação de créditos tributários mediante oferecimentos de Bolsas de estudo universitárias.

§ 1º Os débitos tributários deverão ser parcelados, nos termos da legislação tributária, e receberão os seguintes benefícios:

I – redução de noventa por cento dos juros e multa de mora, multas por infração, e

II – desoneração de cem por cento dos honorários advocatícios.

§ 2º Os débitos parcelados, na forma do parágrafo anterior, terão suas parcelas amortizadas semestralmente, mediante a compensação referida no *caput* deste artigo.

§ 3º Não poderão ser compensados os débitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSNQ retidos na fonte, ainda que lançados por meio de Auto de Infração e Intimação.

Art. 2º. A compensação tributária disposta neste decreto, abrangerá todos os débitos dos tributos municipais devidos pelas IES até a data da assinatura do Termo referido no *caput* do artigo 1º.

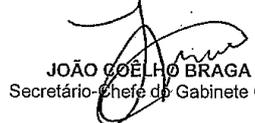
Art. 3º. A compensação tributária respeitará a proporção de R\$ 1,00 (um real) de crédito tributário para cada R\$ 1,00 (um real) de bolsa concedida e observará o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Programa Bolsa Universitária.

Art. 4º. Para efeito deste Decreto, fica a cargo do Comitê Gestor do Programa Bolsa Universidade a distribuição do quantitativo das bolsas universitárias para cada Instituição, Curso e Turno.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de julho de 2009.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

DECRETO N.º 0223, DE 23 DE JULHO DE 2009.

REGULAMENTA a Lei n. 1.357, de 08 de julho de 2009, que instituiu o Programa Bolsa Universidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e tendo em vista o disposto na Lei n. 1.357 de 08 de julho de 2009,

DECRETA:**SEÇÃO I****DA CONCESSÃO DO BOLSA UNIVERSIDADE****CAPÍTULO I****DO OBJETO**

Art. 1º. O Programa Municipal Bolsa Universidade, de que trata a Lei n. 1.357, de 08 de julho de 2009, destina-se à concessão de bolsas de estudo integrais, bolsas de estudo parciais de 75% (setenta e cinco por cento) e de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições de ensino superior da cidade de Manaus, com ou sem fins lucrativos, que tenham aderido ao PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Decreto.

Art. 2º. As instituições de ensino superior que aderirem ao PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE, nos termos das regras previstas na Lei n. 1.357, de 08 de julho de 2009, deverão operar todas as faixas de descontos nela descritas

Art. 3º. Para fins de cálculo do número de bolsas a ser oferecido pelas instituições que aderirem ao PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE, são considerados estudantes regularmente pagantes aqueles que tenham firmado contrato a título oneroso com instituição de ensino superior participante deste Programa.

CAPÍTULO II**DO COMITÊ GESTOR**

Art. 4º. O PROGRAMA Bolsa Universidade será administrado por Comitê Gestor que será composto por representantes do poder executivo, do poder legislativo e da sociedade civil, assim dispostos:

I- Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Gestão Tecnológica;

II- Secretaria Municipal Finanças e Controle Interno;

III- Secretaria Municipal de Educação;

IV- Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

V- Procurador Geral do Município;

VI- Representante da Câmara Municipal de Manaus;

VII- Representante das Instituições de Ensino Superior Particulares; e

VIII- Representante das lideranças estudantis.

§ 1º. O Comitê Gestor reunir-se-á mensalmente e será presidido pelo Secretário Municipal de Projetos Especiais e Gestão Tecnológica, ou seu representante, que terá voto de qualidade.

§ 2º. O Comitê Gestor disporá, por resolução, por meio de sua Secretaria Executiva, sobre os procedimentos operacionais do Programa, incumbindo-se de:

I - Distribuir os quantitativos de Bolsas Universitárias em cada modalidade, por instituição de ensino, curso e turno, nos termos deste Decreto;

II - Aprovar a seleção dos bolsistas;

III - Divulgar a relação dos bolsistas selecionados e assegurar a manutenção das bolsas parciais e integrais.

IV – Elaborar o planejamento anual do Programa;

V – Receber, analisar e emitir parecer conclusivo aos pedidos das IES e bolsistas partícipes do Programa Bolsa Universidade;

VI – Gerir as despesas administrativas, prestando contas ao Comitê Gestor.

Art. 5º. O acompanhamento e o controle social dos procedimentos de concessão de bolsas, serão exercidos pelo Comitê Gestor, de acordo com as diretrizes municipais de implantação, averiguação e fiscalização do Programa.

Parágrafo único. O secretário Executivo do Comitê Gestor será indicado pelo Presidente do Comitê Gestor, e por esse homologado, na primeira reunião do Órgão.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA CONCORRER AO BENEFÍCIO

Art. 6º. São requisitos à inscrição no processo de seleção para a concessão da bolsa universitária:

I – ser estudante brasileiro nato ou naturalizado;

II – possuir renda familiar bruta não excedente a quatro salários mínimos;

III - ser residente na cidade de Manaus;

IV – estar regularmente matriculado ou apto a se matricular em IES participante do Programa, na qual o estudante se inscreveu.

V – não possuir diploma de curso superior e não estar matriculado em instituição pública de ensino superior;

VI – firmar compromisso de participar das atividades, programas e projetos executados pela Prefeitura Municipal de Manaus.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º. A seleção dos estudantes a serem beneficiados pelo PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE, será efetuada pela Secretaria Executiva e homologada pelo Comitê Gestor, considerando-se a Instituição de Ensino Superior, o curso e o turno pretendidos.

Art. 8º. Os procedimentos operacionais para o Processo Seletivo serão divulgados em edital.

Art. 9º. Os candidatos serão classificados observando-se, rigorosamente, a seguinte ordem de preferência:

I - menor renda bruta familiar;

II- maior média no sistema de admissão da instituição, quando se tratar de primeiro período do curso, ou maior coeficiente acumulado nos períodos já cursados;

§ 1º. Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato:

I - que integre a família mais numerosa;

II – mais velho;

III – que tenha cursado o ensino médio em escola pública.

§ 2º. Para efeito deste regulamento, entende-se por renda bruta familiar o total dos ganhos de todos os membros daquela unidade de moradia, citados no cadastro do candidato, sem se considerar quaisquer descontos.

§ 3º. Serão destinados 5% (cinco por cento) do total das vagas, por instituição, curso e turno aos candidatos portadores de necessidades especiais.

§ 4º. Para efeito deste regulamento, entende-se por família o grupo doméstico, ligado por descendência, a partir de um ancestral comum, matrimônio ou adoção.

§ 5º. Eventuais recursos relativos a este processo seletivo devem ser encaminhados à Secretaria Executiva do Bolsa Universidade, de acordo com os prazos e normas estabelecidos em edital.

SEÇÃO II

DAS IES PARTÍCIPES DO PROGRAMA

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DAS IES

Art. 10. A pessoa jurídica mantenedora de IES, com ou sem finalidade lucrativa, interessada em participar do Programa deverá:

I - firmar Termo de Adesão com a Prefeitura de Manaus, aquiescendo às condições e obrigações vigentes no Programa, mormente à oferta de bolsas universitárias aos beneficiários;

II - assegurar ao bolsista a renovação da bolsa universitária nas condições estabelecidas pelo Programa, para nova matrícula até a conclusão do curso; e

III - prestar as informações complementares solicitadas pela Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Programa, de forma a subsidiar o processo de seleção e a manutenção do Bolsa Universidade.

Parágrafo único. Não serão contemplados pelo Programa Bolsa Universidade os cursos à distância, salvo para atender Programas de ressocialização devidamente avaliados pela Gestão do Programa.

Art. 11. A instituição de ensino superior que aderir ao PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE, apresentará, de acordo com o respectivo regime curricular acadêmico, e prazos estabelecidos pela Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Programa, os seguintes dados de desempenho acadêmico a serem cumpridos pelo bolsista beneficiário, para fins de manutenção das bolsas:

I - o controle de frequência mínima obrigatória dos bolsistas, mensalmente, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso;

II - o desempenho acadêmico dos bolsistas no curso; e

III - a evasão de alunos por curso e turno, bem como o total de alunos matriculados, relacionando-se os estudantes vinculados ao PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE;

Art. 12. A permuta de bolsas, no âmbito da mesma instituição de ensino superior, quando prevista no termo de adesão, ficará restrita a 1/5 (um quinto) das bolsas oferecidas para cada curso e turno, necessitando, em qualquer caso, de requerimento justificado por parte da IES e previamente aprovado pelo Comitê Gestor.

SEÇÃO III

DOS BOLSISTAS

CAPÍTULO VI

CONTRAPARTIDA DOS BOLSISTAS

Art. 13. O estudante bolsista dará como contrapartida, obrigatoriamente, sua participação em projetos da Prefeitura, para o qual cumprirá um cronograma de atividades com carga horária de acordo com o percentual de desconto de seu benefício:

I – Bolsista integral: carga horária de 16 horas semanais;

II – Bolsista de 75% de desconto: carga horária de 12 horas semanais; e

III- Bolsista de 50% de desconto: carga horária de 8 horas semanais.

§ 1º. O estudante que comprovar não poder realizar a contrapartida referente à sua faixa de desconto, por possuir vínculo empregatício ou atividade autônoma durante a semana, poderá fazê-la aos finais de semana, assumindo a carga horária de 8 horas semanais, independente da faixa de desconto em que se enquadra, de acordo com avaliação do Comitê Gestor.

§ 2º. As atividades de contrapartida, poderão ser consideradas pelas IES participantes do Programa para efeitos de integralização ou complemento curricular dos alunos, em conformidade com os respectivos regimes acadêmicos e projetos pedagógicos de seus cursos.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS BOLSISTAS

Art. 14. As bolsas de estudo poderão ser canceladas, após o devido processo administrativo, transitado no Comitê Gestor, sendo concedidos 15 (quinze) dias para o bolsista apresentar sua defesa em caso de suspeita de inidoneidade de documento apresentado, falsidade de informação prestada, ou qualquer fraude por ele cometida no processo classificatório, devendo o mesmo devolver ao município o que fora recebido indevidamente com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, independente das sanções penais legais.

Art. 15. O benefício do Bolsa Universidade será cancelada automaticamente, com o desligamento do aluno do Programa, nos seguintes casos:

I - reprovação no período letivo, por média ou assiduidade inferior a 75%;

II - descumprimento, não aprovado pelo Comitê Gestor, do termo de compromisso da contrapartida;

III - abandono ou desistência do curso ou trancamento de matrícula sem prévia anuência do Comitê Gestor;

IV - transferência para outra IES, excetuando-se o caso de encerramento do curso ou fechamento da IES em que o bolsista esteja desenvolvendo suas atividades;

V - incorrer em indisciplina ou falta grave no exercício do Programa, respeitado o disposto no art. 14, *caput*, deste ato.

§ 1º. Havendo impedimento ao bolsista de frequentar às aulas e as atividades de contrapartida, e o mesmo não solicitar, justificadamente, ao Comitê Gestor do Programa, suspensão temporária do benefício no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, também terá cancelamento automático da Bolsa Universitária.

§ 2º. Em qualquer caso de cancelamento, a Bolsa Universidade poderá haver redistribuição para outro estudante selecionado na mesma instituição, com efeitos a partir da data de substituição do bolsista, mediante autorização prévia e expressa do Comitê Gestor.

§ 3º. O estudante que sofrer desligamento por acúmulo de bolsas de estudo, como trata o § 6º do Art. 4º da Lei n. 1.357, de 08 de julho de 2009, não poderá ser reintegrado ao Programa pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efeito deste regulamento, entende-se por Bolsa de estudo os recursos públicos destinados ao custeio integral ou parcial das mensalidades de acadêmicos economicamente carentes.

Art. 16. O estudante universitário que participa de crédito educativo oriundo do poder público, quando selecionado no Programa Bolsa Universidade, não poderá acumular os dois benefícios, devendo desvincular-se deste sistema de financiamento estudantil no prazo de 90 dias a contar de sua inclusão no Programa;

SEÇÃO IV

DA RENOVAÇÃO DO BOLSA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO VIII

DA RENOVAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO COM AS IES

Art. 17. A renovação poderá ocorrer a cada 10 anos, cuja vigência poderá ser prorrogável por períodos iguais e sucessivos, de acordo com o estabelecido no Art. 9º, § 2º da Lei n. 1.357 de 08 de julho de 2009.

Parágrafo único. O ato de que trata o *caput* deste artigo, ocorrerá de acordo com convocação do Comitê Gestor.

CAPÍTULO IX

DA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO AO BOLSISTA

Art. 18. A cada período letivo será feita a atualização cadastral do bolsista, que poderá sofrer reequadramento socioeconômico de que trata o § 3º Art. 4º da Lei n. 1.357, de 08 de julho de 2009, poder haver a renovação ou sua exclusão do Programa Bolsa Universidade.

SEÇÃO V

DA COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO X

DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E TRIBUTÁRIOS

Art. 19. A IES deverá emitir semestralmente Nota Fiscal de Serviços à Prefeitura Municipal de Manaus, referente aos serviços educacionais prestados aos bolsistas nesse período, devendo a compensação dos créditos de serviços e de tributos municipais ser operada de ofício, nos termos dos artigos 15 da Lei n. 458, de 30 de dezembro de 1998 e 13 da Lei n. 1.357, de 08 de julho de 2009.

Parágrafo único. O documento fiscal referido no *caput* deverá ser encaminhado ao Comitê Gestor do Programa, objetivando o procedimento disposto no artigo 20 deste Decreto.

Art. 20. A compensação dos créditos observará o procedimento:

I – O Comitê, representado por, no mínimo, dois de seus membros, atestará a correspondência entre o valor faturado consignado no documento fiscal e o número de alunos bolsistas;

II – A SEMEF verificará o montante do ISSQN devido no período de competência.

§ 1º O disposto no inciso II não implica a homologação do ISSQN devido pela IES, o que será realizado nos procedimentos de fiscalização de rotina.

§ 2º Admitir-se-á a utilização de créditos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e à Taxa de Verificação de Funcionamento Regular em que a IES figure como contribuinte, devendo ser utilizado o valor do tributo para pagamento em cota única, operando-se a compensação no mês em que ocorrer o vencimento dessa cota.

Art. 21. O termo de adesão ao Programa Bolsa Universidade conterá cláusula autorizativa da IES para que a Fazenda Pública efetue, de ofício, a compensação referida no artigo anterior.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de julho de 2009.


AMAZONINHO ARMANDINHO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário Chefe do Gabinete Civil